



Número: **0816745-17.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **31/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO FRANCISCO SOUSA SILVA (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11097215	31/07/2020 23:49	Petição Inicial	Petição Inicial
11097172	31/07/2020 23:49	02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11097173	31/07/2020 23:49	03-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11097175	31/07/2020 23:49	04-Informações do Sinistro nº 3200-018276	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF EM ANEXO



Procedómió Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedómió da Silva

OAB/PI Nº 12.813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>Antonio Pereira de Oliveira</i>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: <i>Casado</i>	Profissão: <i>Redreiro</i>
RG nº: <i>1.113.997-8 SSP/PI</i>	CPF/MF nº: <i>138.047.583-04</i>	
Endereço: <i>Rua Correia do Lago, nº 2443, bairro: Parque Ideal, cidade de Teresina/PI, CEP: 64078-710</i>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Ação de cobrança de indenização de seguro DPVAT por morte*

devidos por acidente de trânsito

Teresina - PI, *20* de *Janeiro* de *2020*.

Antonio Pereira de Oliveira

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.113.997 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/09

NOME ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOVELINA PEREIRA DE OLIVEIRA
RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CAMPO MAIOR-PI 17/01/1955

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 1448 L B4 F 197

CPF EXP CAMPO MAIOR-PI 05/10/87

TERESINA - PI 138.047.583-08

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - JACAO DE ODEUS MARTINS

POSSUIR DADOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

138.047.583-08



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<i>Antonio Pereira de Oliveira</i>		
Brasileiro (a)	<i>Casado</i>	<i>Padreiro</i>
RG nº: <i>1.113.997-SSP/PE</i>	CPF/MF nº: <i>138.047.583-04</i>	
Endereço: <i>Rua Carneiro de Castro, nº 2443, bairro: Parque Ideal, Cidade de Teresina/PE, CEP: 84078-710</i>		
DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <i>1.045,00 (um mil e quarente e cinco reais)</i> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.		

Teresina-PI, 20 de janeiro de 2020.

Antonio Pereira de Oliveira
(CPF 138.047.583-04)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RG 107.85375-05-5

1990176

001-0

PI

Antonio Pereira de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

1990176

001-0

PI

QUALIFICAÇÃO CIVIL 02

NOME: **ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA**

DATA DE NASCIMENTO: **17/01/1958**

PI: **17701/1958**

LOCAL DE NASCIMENTO: **CAMPO MAIOR**

FILIAÇÃO: **RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

JOVELINA PEREIRA DE OLIVEIRA

DOC. APRESENTADO: **R.G. 1113997 SSP PI**

ESTADO CIVIL: **CASADO**

RG: **1113997**

CNPJ: **138.047.583-04**

ZONA: **URBANA**

CEP: **63.100-000**

NATURALIZADO POR: **ART. 13**

LOCAL DA EMISSÃO: **DR/PI**

DATA DA EMISSÃO: **30/05/2003**

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

Raimundo Pereira de Oliveira

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

FILIAÇÃO: _____

DATA DE NASC. DE: ____/____/____ PARA: ____/____/____

DOCUMENTO: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A - CASAMENTO C - DIVÓRCIO E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE G - DATA DE NASCIMENTO

B - SSP JUDICIAL D - ADOÇÃO F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 009572/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 08/01/2020 16:33 Data/Hora Fim: 08/01/2020 16:33
Delegado de Polícia: Erika Mourao Melo de Aguiar

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Repressão Aos Crimes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 26/08/2019 08:21

Local do Fato

Município: Teresina (PI)
Bairro: Novo Horizonte
Logradouro: Avenida Joaquim Nelson

Nº: 3320
CEP: 64.078-150

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 17/01/1955 Idade: 64 anos
Naturalidade: PI - Campo Maior Profissão: Pedreiro
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Jovelina Pereirade Oliveira

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1113997

Endereço

Município: Teresina - PI Nº: 2305
Logradouro: Rua Correia do Couto CEP: 64.078-710
Bairro: Parque Ideal

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 138.047.583-04	Placa NIO5602
Renavam 00306090791	Número do Motor JC41E1B456230
Número do Chassi 9C2JC4110BR456230	Ano/Modelo Fabricação 2011/2011
Cor VERMELHA	UF Veículo Piauí
Município Veículo Teresina	Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN KS
Modelo HONDA/CG 125 FAN KS	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 18/06/2019	Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Antonio Pereira de Oliveira	Proprietário

Delegado de Polícia Civil: Erika Mourao Melo de Aguiar
Impresso por: Katia Maria Evangelista Torres
Data de Impressão: 08/01/2020 16:36
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

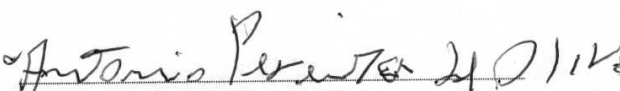
Nº: 009572/2019-A01

RELATO/HISTÓRICO

O NOTICIANTE QUE CONDUZIA A MOTO ACIMA CITADA, DE SUA PROPRIEDADE, VINHA NA VIA CITADA, QUANDO DERRAPOU, CAIU SENDO SOCORRIDO POR TERCEIRO E LEVADO PRA UPA DO RENASCENÇA III, E TRANSFERIDO PARA O HUT. PRONTUARIO.520996. FATO TESTEMUNHADO; ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA. CPF.645.146.503-82. ERA O QUE TINHA A REGISTRAR.

ASSINATURAS


Almiralce Ribeiro Lebre Carlos
escrivão
Matrícula 0097616
Responsável pelo Atendimento


Antonio Pereira de Oliveira
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Erika Mourao Melo de Aguiar
Impresso por: Katia Maria Evangelista Torres
Data de Impressão: 08/01/2020 16:36
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VANTAGEM RESISTE OU POR SOBRECARGA A PESSOAS TRANSFORTIDAS OU NAO - SEGURO DPVAT	
Pl Nº 012974839241 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA	
www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204	
PREMIO TARIFARIO	
FMS (R\$) 000,00 DENOMIN (R\$) 000,00 CUSTO DO SEGURO (R\$) 000,00	CUSTO DO BILHETE (R\$) 000,00 ICF (R\$) 000,00 TOTAL A SEU FASEO SEGURO (R\$) 084,58
DATA DE EMISSÃO 18/06/2019 EXERCÍCIO 2019	
PLACA NIO-5602	CFP / C/PJ 13804158304
MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN KS	HENAYAM 00306090791
ANO FAB 2011	ANO FMS 2011
Nº CHASSI 9C2JC4110BR456230	C/PJ 00306090791
PAGAMENTO ☐ PARCELADO ☐	
DATA DE QUITAÇÃO 08/03/2019	
COTA ÚNICA ☒	



**UNID. DE PRONTO ATENDIMENTO - RENASCENÇA**

Rua Rio Verde, 2810, Renascença III - Fone: 86 3234 7074

TERESINA-PI CEP: 64082-110 CNPJ: 17.577.205/0015-32

BOLETIM DE ENTRADA (BE)Imp: 27/08/2019
(User: TORQUATO NE
(Estação: CONSULTORIO**DADOS DO PACIENTE:**

Nome: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA		Prontuário: 1045	
Mãe: JOVELINA PEREIRA DE OLIVEIRA		Pai: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA	
End.Resid.: R CORREIA DO COUTO 2443 - PARQUE IDEAL - TERESINA - PI - CEP: -			
Nascimento: 17/01/1955	Idade: 64a7m10d	Sexo: Masculino	Fone: 86-99961-3880
Responsável: O MESMO		CNS: 898002370171989	
Profissão:		Documento: CPF: 138.047.583-04	
G. Instrução: Não informado		E.Civil: Ignorado	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Idigo: 418794	Entrada: 27/08/2019 08:21:04	Convênio: S U S	Proced: 0301060096
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): DOR DE CABEÇA/CEFALEIA			
Condução: ?			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: QUEDAS	Classificação: Dor moderada	Cor: Amarelo
Breve História Clas. Risco: Paciente relata queda de moto há 1 dia com pancada na cabeça, refere cefaleia e vômito. Nega alergia medicamentosa e comorbidades. PA:155/95mmHg, pulso:71		RENATA HANNA PESSOA SAMPAIO 485355 Em: 27/08/2019 08:30:57

SSVV: (Hora: ____ : ____)			
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m2	Pulso: bmp
Pressão: mmHg			
Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: QP:DOR DE CABEÇA DA: PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTOCICLETA, EVOLUINDO COM CEFALEIA, NAUSEAS, MAL ESTAR HD: CEFALEIA			
			
Diagnóstico Inicial: ?			CID:
Exames Complementares: RX DO CRANIO			
Prescrição Médica: TILATIL 40MG 01AMP +AD EV DIPIRONA 01AMP +AD EV DEXAMETASONA 01AMP +AD EV			
Motivo da Alta/Encerramento: Encaminhado para Medicação			
DATA: 27/08/2019 HORA: 10:10			

natura Paciente ou Responsável

Dr. José Torquato de Macedo Neto
Clínica Médica
JOSE TORQUATO DE MACEDO NETO

SSVV:

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO
COMPROVANTE DE REGULAÇÃO

AUTORIZAÇÃO:	736751998	Nº REGULAÇÃO:	88571	TIPO:	AVALIAÇÃO HOSPITAL
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE:	7823169 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA RENATA 3234-7074				
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO:	5828856 - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA				
LEITO:	NEUROLOGIA				
PACIENTE:	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA			NASCIMENTO:	17/01/1955

DADOS CLÍNICOS**HISTÓRIA CLÍNICA:**

27/08/2019 10:11:38 PCT VITIMA DE QUEDA DE MOTO HA 24 HORAS, NAO UTILIZAVA CAPACETE EVOLUINDO COM CEFALIA, NAUSEAS E MAL ESTAR, DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO HOJE, RX EVIDENCIANDO FRATURA DE CALOTA CRANIANA EM R. FRONTOTEMPORAL S ESQUERDA EF: REG, NORMOCORADO, HIDRATADO, EUPNEICO, AR AMBIENTE, AFEBRIL, ORIENTADO, CONSCIENTE, SEM DEFICITS NEUROLOGICOS. PUPILAS IFRSEM RIGIDEZ NA NUCAACP MV+ SEM RARR2T, BNF, SSSOLICITO TC DE CRANIO E AVALIAÇÃO DA NEURO

PROVAS DIAGNÓSTICAS:**EXAMES SOLICITADOS:**

TC DE CRANIO

DIAGNÓSTICO(CID): OUTROS TRAUMATISMOS DA CABECA E OS NAO ESPECIFICADOS**COMORBIDADE:**

PRESSÃO ARTERIAL:	150x90(mmHg)	FREQ. CARDÍACA:	71bpm	SATURAÇÃO:	99%	FREQ. RESPIRATÓRIA:	20rpm
--------------------------	--------------	------------------------	-------	-------------------	-----	----------------------------	-------

GLICEMIA:		NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:	15	USO DE O2:	
------------------	--	------------------------------	----	-------------------	--

USO DROGAS VASOATIVAS:**USO ANTIBIÓTICOS:****USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:****DATA:** 27/08/2019 10:51:59
MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO

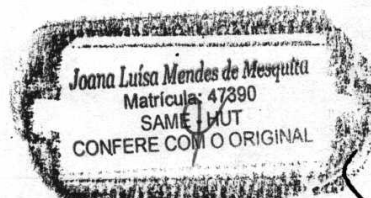


**HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA**

NOME DO PACIENTE: Antonio Pereira de Oliveira

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 520996

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito, 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Neurologia
OK

AMP: 27/08/2019 14:28:07

(User: ISMAEL MAURIZ)
(Estação: CONSULPA03)

BOLETIM DE ENTRADA (BE)**DADOS DO PACIENTE:**

Nome: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA		Prontuário: 520996
Mãe: JOVELINA PEREIRA DE OLIVEIRA		Pai: RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA
End.Resid.: RUA CORREIA DO COUTO Nº2443, PARQUE IDEAL - PARQUE IDEAL - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 17/01/1955	Idade: 64a7m10d	Sexo: Masculino Fone: 86-99914-944
Responsável: ESPOSA-ALBERTINA DE OLIVEIRA		CNS: 898002370171989
Profissão: PEDREIRO		Documento: RG: 1113997 - SSP PI
G. Instrução: Não informado		E.Civil: Casado(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 738203	Entrada: 27/08/2019 13:54:20	Convênio: S U S	Proced: 0301060029
Objetivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): DOR DE CABEÇA/CEFALÉIA/ENXAQUECA			
Condução: AMBULÂNCIA QUALQUER (DESTA CIDADE)			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO	Classificação: Alteração súbita da consciência	Cor: Laranja
Breve História Clas. Risco: ENCAMINHADO DA UPA-RENASÇENÇA. C HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTO HÁ + 24H. RELATO DE TCE, CEFALÉIA, NÁUSEAS, MAL ESTAR, DESORIENTAÇÃO. (SIC) ECG=14 NÃO FAZIA USO DE CAPACETE. (SIC)		CLEBIANA MARQUES BUENOS AIRES COREN PI 136833 Em: 27/08/2019 14:08:27

SSVV:	(Hora: ____:____)			
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m2	Pulso: bpm	Pressão: mmHg

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:

ACIENTE REGULADO DA UPA DO RENASCENÇA, VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, EM TERESINA HA APROXIMADAMENTE 24H, RELATA ESTAR DE CAPACETE NA HORA DO ACIDENTE. AO EXAME NAO CONSEGUIU-SE PRECISAR SOBRE PERDA DE CONSCIENCIA, (HISTORIA CONFUSA). NEGOU VÔMITOS APESAR DAS NAUSEAS, NEGA OTORRAGIA OU RINORRAGIA. REFERE CEFLEIA DE FORTE INTENSIDADE HOLOCRAIANA.

A: VIA AEREA PERVIA. DEAMBULANDO, T'RAX NORMO EXPANDIDO SIMETRICO
B: MV+, SRA, SAT O2: 96%
C: FC= 70BPM ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE
D: GLASGOW 15
E: SEM ESCORIAÇÕES

TOMOGRAFIA REALIZADA
DATA 27-08-19 HORA 11:58h
EXAME ORTO
TECNOLOGO: [Assinatura]

Diagnóstico Inicial:
?

303040v 92

CID: S063

Exames Complementares:

(1294340) - T.C. DE CRANIO

Antonio Carlos Sousa
Neurocirurgia
Cirurgia da Coluna
CRM-PI 3720

Prescrição Médica:

Joana Luisa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL

Motivo da Alta/Encerramento:

Observação (Adulto)

DATA: 27.08.19

HORA: 14:30

William Wobber C. Barros
Cirurgia Geral e Endoscopia
CRM-PI 2772

Assinatura Paciente ou Responsável

Fia M. S. Almeida
Enfermeira
COREN-PI 36913

ISMAEL PEREIRA MAURIZ
CRM: 4712 Em: 27/08/2019 14:28:06

os solicitados telefonicamente



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

236873

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	246073

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA				6 - Prontuário: 520996			
7-CNS: 898002370171989		8-Nascimento: 17/01/1955		9-Sexo: Masculino		RG: 1113997 - SSP PI	
11-Mãe: JOVELINA PEREIRA DE OLIVEIRA						12-Fone: 86-99914-944	
13-Resp: ESPOSA-ALBERTINA DE OLIVEIRA						14-Cor: Parda	
15-Ender: RUA CORREIA DO COUTO N°2443, PARQUE IDEAL		- PARQUE IDEAL - CEP: 64000-010					
16-Munic: TERESINA		17-Cod.IBGE: 221100		18-UF: PI		19-CEP: 64000-010	

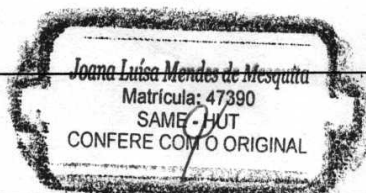
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, NAO CONSEGUIU-SE PRECISAR SOBRE PERDA DE CONSCIENCIA, (HISTORIA CONFUSA). NEGOU VÔMITOS APESAR DAS NAUSEAS, NEGA OTORRAGIA OU RINORRAGIA. REFERE CEFLEIA DE FORTE INTENSIDADE HOLOCRAIANA.

21 - Condições que justificam a internação:

AS ACIMA



22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

EXAME CLÍNICO + TC DE CRÂNIO

23-Diagnóstico Inicial:

Outros traumatismos intracranianos

24-CID Prin: **S068** 25-CID Sec.: 26-CID C.Ass.:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0303040092		27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU MEDIO)		Tempo SUS: 7
29-Clinica:		30-Caráter: Ident.: 02 01	31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.: CPF 963.249.613-20	Dr. Marcus Vinícius O. dos Santos CRM-3950 Coordenador - Neurocirurgia Hospital de Urgência de Teresina Rua Cafimbo Med.Sol. (CRM)
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA		34-Data Solicitação: 27/08/2019		

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES-OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37- () Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38- () Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: 17/08/19	50- () Conselho () Conselho
48-Documeto: () CNS () CPF	49-Num. Documento:	51- () Conselho () Conselho

Assinatura Paciente ou Responsável:

Jose da Almar Santos Filho
Assessoria Jurídica - Direito
Rua Cafimbo Med.Sol. (CRM)
Fone: 33260002

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 236879
	AIH: 2219101853310
FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO	

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 709202215002332	NOME DO PACIENTE ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	NASCIMENTO 17/01/1955	SEXO M	PRONTUÁRIO 520996
DOCUMENTO CPF 86981084296	TELEFONE 86981084296	NOME DA MÃE JOVELINA PEREIRA DE OLIVEIRA	RESPONSÁVEL ALBERTINA	
CEP QD 132 CS 14	ENDEREÇO - LOGRADOURO			NUMERO / LOTE
BAIRRO DIRCEU ARCOVERDE I	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
PACIENTE VEIO DA UPD DO RENASCENÇA, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, EM TERESINA HA APROXIMADAMENTE 24H, RELATA ESTAR DE CAPACETE NA HORA DO ACIDENTE, AO EXAME NÃO CONSEGUIU-SE PRECISAR SOBRE PERDA DE CONSCIÊNCIA, (HISTÓRIA CONFUSA), NEGOU VÔMITOS APESAR DAS NAUSEAS, NEGA OTORRAGIA OU RINORRAGIA, REFERE CEFALIA DE FORTE INTENSIDADE HOLOCANIANA.

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
TRATAMENTO DE TCE

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
EXAME DE IMAGEM :TC DE CRÂNIO / EXAME CLÍNICO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL
S068 - OUTROS TRAUMATISMOS INTRACRANIANOS

CID 10 SECUNDÁRIO
CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
0303040092 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO GRAU MÉDIO

LEITO/CLÍNICA
NEUROCIRURGIA

PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))
ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA
CPF: 96324961320 CRM:

CARÁTER
URGENCIA

DATA SOLICITAÇÃO
27/08/2019

DATA ADMISSÃO
27/08/2019 13:54

DATA ALTA
30/08/2019 09:00

MOTIVO ALTA
ALTA MELHORADO

CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) ANTONIO CASTELO BRANCO DE DEUS CPF: 01309423326 CRM:	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA CPF CRM DATA ANÁLISE
---	--

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02**PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 61958 - Em: (30/08/2019)**

Endereço:	Prontuário:	Paciente:	Dt. Nasc.	Clínica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:		
246073	520996	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	17/01/1955	CLINICA NEUROLOGIA - P07	ENFERMARIA 212	LEITO 10	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS		
Indicação:	GCS, sem queixa			Alergias:		Diagnóstico/Comorbidades:			
Hora:	Cond: Alta Hospitalar					TCE - MARSHALL II			
Seq.	Descrição-Apresentação/Observação:	Dose:	Unid.	Via:	Int.	Recons:	Dil. Vol.	Horarios:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
1	ORAL Tipo BRANDA,								S.R. Pt de alta Res- pitolon. Entro gamera baixi com 38/4/17
2	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 500ML SIST. FECHADO	1,00	Frasco	EV	12/12h				
3	RANITIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML. FAZER 2 ML + 18ML DE AD	50,00	mg	EV	8/8h				
4	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2 ML + 18ML AD	1,00	Ampola	EV	6/6h		AD		
5	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL FAZER EM 100ML SF 0,9% EV	1,00	Ampola	EV	8/8h		SF 0,9%		
6	BROMOPRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2ML + 8ML AD DE 8/8H EM CASO DE NAUSEAS OU VÔMITOS	1,00	Ampola	EV	SN		AD		
7	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJ. AMP 1ML. EM CASO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA	1,00	Ampola	IM	SN				
8	MORFINA, 10MG/ML INJ. C/1ML. DILUIR PARA 10 ML AD E ADMINISTRAR 3 ML DE 4/4H SE	1,00	Ampola	EV	SN		AD		
9	DOR INTENSA CAPTOPRIL 25MG SE PA> 160/110MMHG	2,00	Comprim	Oral	SN				
10	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	1,00	Comprim	Oral	8/8h				

Observações Gerais: CABECEIRA ELEVADA 30° + FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA + SINAIS VITAIS REGULARES + NEUROCHECK 2/2 H

Bruno Miranda
Fisioterapia
CRM-15611

2019 07:05:22)

(MARCUS VINICIUS)



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HU

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 61839 - Em: (29/08/2019)

tendimento:	Prontuário:	Paciente:	Dt.Nasc.	Clínica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:		
246073	520996	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	17/01/1955	CLINICA NEUROLOGIA - P07	ENFERMARIA 212	LEITO 10	LEONARDO DE MOURA SOUSA JUNIOR		
Indicação:	DUTCE. De intensivos			Alergias:	Diagnóstico/Comorbidades:				
Hora:	id: TCCUW				TCE - MARSHALL II				
eq.:	Descrição-Apresentação/Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Dil.Vol.:	Horarios:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
1	ORAL Tipo BRANDA, <i>Nathalia C. Leão</i> Nutricionista CRN: 10558								
1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 500ML SIST. FECHADO	1,00	Frasco	EV	12/12h				
2	RANITIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML. FAZER 2ML + 18ML DE AD	50,00	mg	EV	8/8h				
3	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2 ML + 18ML AD	1,00	Ampola	EV	6/6h		AD		
4	BROMOPRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2ML + 8ML AD DE 8/8H EM CASO DE NAUSEAS OU VÔMITOS	1,00	Ampola	EV	SN		AD		
5	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJ. AMP 1ML. EM CASO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA	1,00	Ampola	IM	SN				
6	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL FAZER EM 100ML SF 0,9% EV 6/6H - EM CASO DE DOR INTENSA	1,00	Ampola	EV	SN		SF 0,9%		
7	MORFINA, 10MG/ML INJ. C/1ML. DILUIR PARA 10 ML AD E ADMINISTRAR 3 ML DE 4/4H SE DOR INTENSA	1,00	Ampola	EV	SN		AD		
8	CAPTOPRIL 25MG SE PA> 160/110MMHG	2,00	Comprim	Oral	SN				
9	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	1,00	Comprim	Oral	8/8h				

Observações Gerais: CABECEIRA ELEVADA 30° / FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA / SINAIS VITAIS REGULARES / NEUROCHECK 2/2 H

TOMOGRAFIA REALIZADA

DATA 29/08/2019 HORA 09:29
EXAME Cerebral
TECNOLOGIA

/2019 07:28:42)

(LEONARDO MOURA)

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 23:50:36

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073123491293500000010516968

Número do documento: 20073123491293500000010516968

Num. 11097172 - Pág. 16

EVOLUÇÃO/ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

ESCALA DE GRAU DE DEPENDÊNCIA E AVALIAÇÕES DE RISCO ADULTO



MS
Indicação Municipal de Saúde

NOME: Antonio Pereira de Oliveira

PRONTUÁRIO: _____

IDADE: _____

ENFERMARIA/LEITO: 212/50

GRAU DE DEPENDÊNCIA DE CUIDADOS ENFERMAGEM (FUGULIN): () MÍNIMOS () INTERMEDIÁRIOS () ALTA DEPENDÊNCIA () SEMI-INTENSIVOS () INTENSIVOS DATA: 29/08/2019

SINAIS VITAIS					ENTRADAS					SAÍDAS				
T	P	R	PA	SAT. O ₂	GLIC. CAP.	HV	HEMO	SONDA/ ORAL	DIURESE	DRENO				
35,0	57		118/80								Manoel Lúcio Mendes Mesquita Matrícula: 41390 SAÚDE - HUT CONF. COMO ORIGINAL			
35,2	63		120/80											
35,5	68		140/70											
35,7	64		170/80											

ESCALA DE BRADEN:	PONTOS:	CONTROLE:	MARCAR ÁREAS LESIONADAS COM "X"
PERCEPÇÃO SENSORIAL (Limitação): nente / 2-Muito / 3-Levemente / 4-Nenhuma	4	ALTO RISCO AR: <12	
UMIDADE (Moidade): Totalmente / 2-Muito / 3-ocasionalmente / 4-Nenhuma	4		
ATIVIDADE: nado / 2-Cadeira rodas / 3-Anda Ocasionalmente / 4-Frequentemente	4		
MOBILIDADE (Limitação): nente / 2-Muito / 3-Levemente / 4-Nenhuma	4		
NUTRIÇÃO: pobre / 2-Inadequada / 3-Adéqua / 4-Excelsente	3	BAIXO RISCO BR: 15 a 23	
RICÇÃO E CIBALHAMENTO: lema / 2-Problema Potencial / 3-Nenhuma Problema	3		
TOTAL:	22	CLASSIFICAÇÃO BR	

ESCALA DE MORSE (RISCO DE QUEDA):	PONTOS:	CONTROLE:
ISTÓRICO DE QUEDAS: SM - 25 / NÃO - 0	0	SEM RISCO SR: 0-24
GNÓSTICO SECUNDÁRIO: SM - 15 / NÃO - 0	0	
ILÍO NA DEAMBULAÇÃO: Idro / Parede - 30 / Muletas / Bengala / Andador - 15 / Nenhum / Acamado / Auxílio Profissional Saúde - 0	0	BAIXO RISCO BR: 25 a 50
RAPIA ENDOVENOSA: SM - 20 / NÃO - 0	20	
URCHA: yonetida / cambaleante - 30 / Fraca - 15 / Normal / Sem deambulação, acamado, cadeira de rodas - 0	0	ALTO RISCO AR: 51 a 135
PARA SENTAR:	0	
Limitação - 15 / Orientado / Capaz quanto a sua capacidade / Limitação - 0	0	CLASSIFICAÇÃO: SK
	20	

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM () ADMISSÃO	HORA:
1. Estado Mental: (X) Consciente () Orientado () Torporoso () Glasgow: AO 4 / RV 5 / RM 6 = 15	
2. Locomoção: (X) Deambula () Acamado () Restrito ao leito por orientação () Parestesia () Plegia () Hemiparesia () Déficit Motor	
3. Respiração: (X) Eupnéico () Dispneico () Taquipnéico () TQT () (X) Sem O ₂ () Com O ₂ :	
4. Sistema Cardiovascular: () BNR (X) BNF () 2T (X) Normocárdico () Taicárdico () Bradicárdico () Outros:	
5. Dieta: (X) VO () SNE/SNG () SOE/SOG () GTT () NPT () Dieta zero () Boa aceitação () Aceita Parcialmente () Não aceita ()	
6. Abdômen: () Plano () Globoso () Distendido () Flácido () Rígido/Tenso () Timpânico () Doloroso (X) Indolor () Outros:	
7. Pele e mucosas: () Normocorada () Hipocorada () Ictérico () Integra () Edema/Anasarca (X) Hidratado () Lesões Bolhosas () Escoriações () LPPs	
8. Hidratação: (X) AVP 1156 () JAVC () Outros:	
9. Drenos: () Suctor () Torácico () DVE () Kher () Penrose () Outros:	
10. Diurese: (X) Espontânea () Dispositivo Urinário () SVD () Anúria () Normal () Reduzida () Hematúria () Outros:	
11. Evacuações: (X) Presentes () Constipado dias () Diarréia dias () Melena () Colostomia () Ileostomia () Outros:	
12. Admissão: 12.1: Alergias () Não () Sim, Quais?	
12.2: Cirurgia Anterior: () Não () Sim, Quais? Data?	
12.3: Comorbidades: () Nega () DM () HAS () Outros, Quais?	
12.4: Medicamentos de uso contínuo:	
11:30 - Paciente chega com queixas de dor no	
12:30 - Paciente orientado, fala, de	
ambulante. Sem queixas atuais. Em	
abstinência de tabaco (fumante há 50	
anos).	
06:40 - Paciente chega com queixas de dor	
em MSD com dor 20. Queixa-se de dor	
na	
pressão PA = 170/80. Administrado (oxiprol)	





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HU
Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 61672 - Em: (28/08/2019)

Endereço:	Prontuário:	Paciente:	Dt.Nasc.	Clínica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:
246073	520996	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	17/01/1955	CLINICA NEUROLOGIA - P07	ENFERMARIA 212	LEITO 10	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Plução:	Eletro, em 07/16, 10/16, 12/16, 14/16, 16/16, 18/16, 20/16, 22/16, 24/16, 26/16, 28/16, 30/16, 31/16, 32/16, 34/16, 36/16, 38/16, 40/16, 42/16, 44/16, 46/16, 48/16, 50/16, 52/16, 54/16, 56/16, 58/16, 60/16, 62/16, 64/16, 66/16, 68/16, 70/16, 72/16, 74/16, 76/16, 78/16, 80/16, 82/16, 84/16, 86/16, 88/16, 90/16, 92/16, 94/16, 96/16, 98/16, 100/16	Alergias:	Diagnóstico/Comorbidades:
hora:			TCE - MARSHALL II

Seq.:	Descrição-Apresentação/Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Dil.Vol.:	Horarios:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
1	ORAL Tipo BRANDA,								
1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 500ML SIST. FECHADO	1,00	Frasco	EV	12/12h				
2	RANITIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML. FAZER 2ML + 18ML DE AD	50,00	mg	EV	8/8h				
3	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2 ML + 18ML AD	1,00	Ampola	EV	6/6h		AD		
4	BROMOPRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2ML + 8ML AD DE 8/8H EM CASO DE NAUSEAS OU VÔMITOS	1,00	Ampola	EV	SN		AD		
5	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJ. AMP 1ML. EM CASO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA	1,00	Ampola	IM	SN				
6	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL FAZER EM 100ML SF 0,9% EV 6/6H - EM CASO DE DOR INTENSA	1,00	Ampola	EV	SN		SF 0,9%		
7	MORFINA, 10MG/ML INJ. C/1ML. DILUIR PARA 10 ML AD E ADMINISTRAR 3 ML DE 4/4H SE DOR INTENSA	1,00	Ampola	EV	SN		AD		
8	CAPTOPRIL 25MG SE PA> 160/110MMHG	2,00	Comprim	Oral	SN				
9	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	1,00	Comprim	Oral	8/8h				

Observações Gerais: CABECEIRA ELEVADA 30° / FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA / SINAIS VITAIS REGULARES / NEUROCHECK 2/2 H

019 07:21:40

(MARCUS VINICIUS)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 23:50:36
<http://tjpi.pje.jus.br:801g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073123491293500000010516968>
Número do documento: 20073123491293500000010516968

Num. 11097172 - Pág. 18

RAU DE DEPENDÊNCIA DE CUIDADOS ENFERMAGEM (FUGULIN): () MÍNIMOS () INTERMEDIÁRIOS () ALTA DEPENDENCIA () SEMI-INTENSIVOS () INTENSIVOS DATA: 28 / 08 / 2019

SINAIS VITAIS					ENTRADAS			SAÍDAS			
RA	T	P	R	PA	SAT. O ₂	GLIC. CAP.	HV	HEMOQ	SONDA/ ORAL	DIURESE	DRENO
2)	36,0	63		11x8							
8)	35,0	65	18	120x80	97						
9)	36,0	58		11x7							
16)	36	57		13x7							

João Manoel de Almeida
 Matrícula: 4.980
 Data: 14/3
 Assinatura do Profissional

ÍCARA DE BRADEN:		PONTOS:	CONTROLE:	MARCAR ÁREAS LESIONADAS COM "X"	
PERCEPÇÃO SENSORIAL (Limitação): alimento 1/2-Muito 1/3-Levemente 4-Nenhuma		4	ALTO RISCO ARI: <12		
UMIDADE (Molhado): espumoso 2-Muito 3-Ocasionalmente 4-Nenhuma		4			
ATIVIDADE: amado 1/2-Cadeira rodas 1/3- Onda Ocasionalmente de frequentemente		4	MEDIO RISCO MR: 12 a 14		
MOBILIDADE (Limitação): alimento 1/2-Muito 1/3-Levemente 4-Nenhuma		4	Baixo RISCO BR: 15 a 23		
NUTRIÇÃO: ito pobre 2-Inadequada 3-Adequada 4-Excelente		3	CLASSIFICAÇÃO		
FRICÇÃO E CISCALHAMENTO: briema 2-Problema Potencial 3- Nenhum Problema		3			
ÍTAL:		22			

SCALA DE MORSE (RISCO DE QUEDA):	PONTOS:	CONTROLE:
HISTÓRICO DE QUEDAS: SIM - 25 / NÃO - 0	0	SEM RISCO SR: 0-24
AGNÓSTICO SECUNDÁRIO: SIM - 15 / NÃO - 0	0	
UXÍLIO NA DEAMBULAÇÃO: ilário / Parede - 30 / Muletas / Bengala / Andador - 15 / Nenhum / Acamado / Auxílio Profissional Saúde - 0	0	BAIXO RISCO BR: 25 a 50
TERAPIA ENDOVENOSA: SIM - 20 NÃO - 0	20	
ARÇA: nrometolia / cambaleante - 30 / Fraca - 15 / Normal / Sem deambulação, acamado, cadeira de rodas - 0	0	ALTO RISCO AR: 51 a 135
ISTADO MENTAL: pe limitação - 15 / Orientado / Capaz quanto a sua capacidade / Limitação - 0	0	
	70	CLASSIFICAÇÃO S.D.

() EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM () ADMISSÃO HORA: _____

1. Estado Mental: () Consciente () Orientado () Torporoso ()
Glasgow: AO ____ / RV ____ / RM ____ = _____

2. Locomoção: () Deambula () Acamado () Restrito ao leito por orientação
() Parestesia () Plegia () Hemiparesia
() Déficit Motor

3. Respiração: () Eupnéico () Dispneico () Taquipnéico () TQT ()
() Sem O₂ () Com O₂: _____

4. Sistema Cardiovascular: () BNR () JBNF () ZT () Normocárdico
() Taquicárdico () Bradicárdico () Outros: _____

5. Dieta: () VO () SNE/SNG () SOE/SOG () GTT () NPT () Dieta zero
() Boa aceitação () Aceita Parcialmente () Não aceita () _____

6. Abdômen: () Plano () Globoso () Distendido () Flácido () Rígido/Tenso
() Timpânico () Doloso () Indolor () Outros: _____

7. Pele e mucosas: () Normoporado () Hipocorado () Ictérico () Integra
() Edema/Anasarca () Hidratado () Lesões Bolhosas
() Escoriações () JLPPs

8. Hidratação: () JAVP inc () JAVC _____ () Outros: _____

9. Drenos: () Suctor _____ () Torácico _____ () JDE () Kher
() Penrose () Outros: _____

10. Diurese: () Espontânea () Dispositivo Urinário () SVD () Anúria () Normal
() Reduzida () Hematúria () Outros: _____

11. Evacuações: () Presentes () Constipado dias () Diarréia _____ dias
() Melena () Colostomia () Ileostomia () Outros: _____

12. Admissão: 12.1: Alergias () Não () Sim, Quais? _____
12.2: Cirurgia Anterior: () Não () Sim, Quais? Data? _____
12.3: Comorbidades: () Negativa () DM () HAS () Outros, Quais? _____
12.4: Medicamentos de uso contínuo: _____

16.08.2024 Rodrigues no 2.º dia. Segue observante, Orientado como sempre, em um dia de bom humor, normalidade com mobilidade de peso corporal, deambula sem auxílio. SVV estáveis para uma dieta (VO). PSP palmariza do exame físico: BC, BNF ZT, pp. m cet + sem tem pp. pp em ac. per. apêndice de 62, pp. plano. Abdominal dolor à palpitação. Eliminação urinária adequada. Pulso e pressão satisfatórios. Respiração em pequena intensidade e frequência regular igual freq. da frequência cardíaca.

Anderson Pinheiro
COORDENADOR DA FIC



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 61589 - Em: (27/08/2019)

Endereço:	Prontuário:	Paciente:	Dt.Nasc.:	Clínica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:		
738203	520996	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	17/01/1955	gastroenterologia	212	110	ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA		
Indicação:	TCE - murcho e Cn - observados			Alergias:	Diagnóstico/Comorbidades: TCE MARSHALL II				
Horário:									
Seq.	Descrição-Apresentação/Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Dil.Vol.:	Horarios:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
1	ORAL Tipo BRANDA,								
1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 500ML SIST. FECHADO	1,00	Frasco	EV	12/12h				Obs: prescrição de 16:30
2	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2ML + 18AD	1,00	Ampola	EV	6/6h		AD	16:30 18:00 08:16	
3	RANITIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML. FAZER 2ML + 10 AD 8/8H	50,00	mg	EV	8/8h			16:30 18:00 08:16	
4	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML, INJ. 5ML FAZER 2ML + 100ML SF 0,9% EV 8/8H	1,00	Ampola	EV	8/8h			16:30 18:00 08:16	
5	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30MG EM CASO DE DOR DE FORTE INTENSIDADE	1,00	Comprim	Oral	8/8h	ACM			
6	TRAMADOL 50MG/ML INJ. 1ML. FAZER EM 100ML SF 0,9% EV - FAZER LENTAMENTE 8/8H	1,00	Ampola	EV	SN				
7	EM CASO DE DOR INTENSA MORFINA, 10MG/ML INJ. C/1ML. DILUIR PARA 10 ML AD E ADMINISTRAR 3 ML DE 4/4H SE	1,00	Ampola	EV	SN				
8	DOR DE FORTE INTENSIDADE CAPTOPRIL 25MG SE PAS > 160 E/OU PAD > 100mmHg	1,00	Comprim	Oral	SN				
9	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJ. AMP 1ML. EM CASO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA	1,00	Ampola	IM	SN				
10	BROMOPRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2ML + 8AD SE NAUSEAS OU VÔMITOS	1,00	Ampola	EV	SN				

Observações Gerais: FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA
CABECEIRA 45 GRAUS
CUIDADOS GERAIS E SINAIS VITAISAntonio Carlos Sousa
Neurocirurgião
CRM-PI 3720

2019 15:35:32

(ANTONIO CARLOS)

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 23:50:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073123491293500000010516968>
Número do documento: 20073123491293500000010516968

Num. 11097172 - Pág. 20

NOME: Antonio Pereira de Oliveira PRONTUÁRIO: 526846 IDADE: _____ ENFERMARIA/LEITO: _____

GRAU DE DEPENDÊNCIA DE CUIDADOS ENFERMAGEM (FUGULIN): () MÍNIMOS () INTERMEDIÁRIOS () ALTA DEPENDÊNCIA () SEMI-INTENSIVOS () INTENSIVOS DATA: 27/08/2020

SINAIS VITAIS						ENTRADAS				SAÍDAS	
HORA	T	P	R	PA	SAT. O ₂	GLIC. CAP.	HV	HEMO	SONDA	DIURESE	DRENO
12											
16	35,3	76		150/100							
18	35,2	69	18	140/70							
24	36,2	66	20	140/70							
06	36	36	18	140/70							

ESCALA DE BRADEN:			PONTOS:		CONTROLE:	
* PERCEPÇÃO SENSORIAL (Limitação):			1	ALTO RISCO AR: <12		
1-Totamente / 2-Muito / 3-Levemente / 4-Nenhuma			4			
* UMIDADE (Molhado):			4			
1-Completamente / 2-Muito / 3-ocasionalmente / 4-Raramente			4			
* ATIVIDADE:			4			
1-Acamado / 2-Cadeira rodas / 3-Anda Ocasionalmente / 4-Anda Frequentemente			4	MEDIO RISCO MR: 12 a 14		
* MOBILIDADE (Limitação):			4	BAIXO RISCO BR: > 14		
1-Totamente / 2-Muito / 3-Levemente / 4-Nenhuma			4			
* NUTRIÇÃO:			3	CLASSIFICAÇÃO BR: 20		
1-Muito pobre / 2-Inadequada / 3-Adequada / 4-Excelente			3			
* FRICÇÃO E CISCALHAMENTO:						
1-Problema / 2-Problema Potencial / 3-Nenhuma Problema						
TOTAL:			20			

ESCALA DE MORSE (RISCO DE QUEDA):		PONTOS:	CONTROLE:
1. HISTÓRICO DE QUEDAS: SIM - 25 / NÃO - 0		0	SEM RISCO SR: 0-24
2. DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO: SIM - 15 / NÃO - 0		0	
3. AUXÍLIO NA DEAMBULAÇÃO:		0	BAIXO RISCO BR: 25-50
Mobilidade / Parede - 30 / Muletas / Bengala / Andador - 15 / Nenhum / Acamado / Auxílio Profissional Saúde - 0		0	
4. TERAPIA ENDOVENOSA: SIM - 20 / NÃO - 0		20	ALTO RISCO AR: > 51
5. MARCHA:		0	
Comprometida / cambaleante - 30 / Fraca - 15 / Normal / Sem deambulação, acamado, cadeira de rodas - 0		0	
6. ESTADO MENTAL:		0	CLASSIFICAÇÃO: AR: > 51
Desorientado / Freqüente limitação - 15 / Orientado / Capaz quanto a sua capacidade / Limitação - 0		0	

EVOLUÇÃO / ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM	
1. Estado Mental: () Consciente () Orientado () Torporoso ()	
Glasgow: AO / BV / RM =	
2. Locomoção: () Deambula () Acamado () Restrito ao leito por orientação () Parestesia () Plegia () Hemiparesia () Déficit Motor	
3. Respiração: () Eupnéico () Dispnéico () Taquipnéico () TQT () () Sem O ₂ () Com O ₂ :	
4. Sistema Cardiovascular: () BNR () BNF () J2T () Normocárdico () Taquicárdico () Bradicárdico () Outros:	
5. Dieta: () LVO () SNE/SNG () SOE/SOG () GTT () NPT () Dieta zero () Boa aceitação () Aceita Parcialmente () Não aceita ()	
6. Abdômen: () Plano () Globoso () Distendido () Flácido () Rígido/Tenso () Timpânico () Doloroso () Indolor () Outros:	
7. Pele e mucosas: () Normocorado () Hipocorado () Ictérico () Integra () Edema/Anasarca () Hidratado () Lesões Bolhosas () Escoriações () LPPs	
8. Hidratação: () AVP () AVC () Outros:	
9. Drenos: () Suctor () Torácico () DVE () Kher () Penrose () Outros:	
10. Diurese: () Espontânea () Dispositivo Urinário () SVD () Anúria () Normal () Reduzida () Hematúria () Outros:	
11. Evacuações: () Presentes () Constipado dias () Diarréia dias () Colostomia () Ileostomia () Outros:	
12. Admissão: 12.1: Alergias? () Não () Sim, Quais?	
12.2: Cirurgia Anterior: () Não () Sim, Quais? Data?	
12.3: Comorbidades: () DM () HAS () Outros, Quais?	
12.4: Medicamentos de uso contínuo:	
16:40 diminuiu nuse pelo clonazepam neurologica com diagnóstico cefaleia, sem acompanhamento alergia medicamentosa, sem supelêres e produtivos. Ao exame físico consciente e orientado, do, calma física, pele úmida, deambula por presente cefaleia. A partir da data, vo. 8h Apresentou náuseas anteriores do 3º e 4º funcionando, sem sinais físicos, os exames físicos de 27/08, 28/08 e 29/08, respiração regular, sem oporle de O₂, abdo plano. Eli não tem febre, não apresenta sinais de	



Prefeitura de
Teresina**SOLICITAÇÃO DE REGULAÇÃO**

NOME DO PACIENTE: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA				IDADE: 64 ANOS	
SETOR: VERDE	LEITO:	DATA: 27/08/19	HORA: 09: 52		
ESPECIALIDADE RESPONSÁVEL:	(X) CLÍNICO () PEDIATRIA		() ORTOPEDIA		
HISTÓRIA CLÍNICA			CID: S09		
QP:DOR DE CABEÇA HDA: PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTOCICLETA HÁ 24 HORAS, NÃO UTILIZAVA CAPACETE, EVOLUINDO COM CEFALÉIA, NAUSEAS, MAL ESTAR. DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO HOJE, RX EVIDENCIANDO FRATURA EM CALOTA CRANIANA EM R.FRONTOTEMPORAL À ESQUERDA AO EXAME: EGR, NORMOCORADO, HIDRATADO, EUPNEICO AA, AFEBRIL. OREINTADO, GLASGOW: 15. SEM DEFICITS NEUROLÓGICOS, PUPILAS FOTORREAGENTES E ISOCÓRICAS SEM RIGIDEZ DE NUCA. ACP: MV+ S/RA, RR2TBNF SEM SOPRO. ABDOMEN INOCENTE. EXTREMIDADES NORMOPERFUNDIDAS. HD: TCE MODERADO CD: SOLICITO TC DE CRÂNIO E AVALIAÇÃO PELA NEURO					
SINAIS VITAIS	PA 150X90	SPO2 99%	FC 71	TAX 36,5	
ESPECIALIDADE REQUERIDA: NEUROCIRURGIA / HUT					
Assinatura e Carimbo do médico solicitante:					

**Este espaço deve ser preenchido pelo
profissional do N.I.R**PACIENTE INSERIDO NO SISTEMA? () SIM
() NÃO

ID DO PACIENTE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito*1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI*CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA** (Prontuário: 520996)
Endereço: RUA CORREIA DO COUTO Nº2443, PARQUE IDEAL - PARQUE IDEAL - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 17/01/1955 Idade: 64a7m10d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 738203
Requisição: 992730 Solicitação: 27/08/2019 Solicitante: ISMAEL PEREIRA MAURIZ
Controle: 1294340 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 27/08/2019

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- CONTUSÕES PARENQUIMATOSAS COM FOCOS HEMORRÁGICOS LOCALIZADAS NOS LOBOS FRONTAL DIREITO, TEMPORAIS E PARIETAL ESQUERDO.
- HEMORRAGIA SUBARACNOIDE SUPRATENTORIAL BILATERAL.
- SINAIS DE LEUCOPATIA MICROANGIOPÁTICA SUPRATENTORIAL.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA-AXIAL.
- REDUÇÃO VOLUMÉTRICA ENCEFÁLICA DIFUSA.
- ECTASIA "EX-VÁCUO" DO SISTEMA VENTRICULAR.
- ATROMATOSE CAROTÍDEA.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 27/08/2019

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645

Profissional Responsável



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito*1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (Prontuário: 520996)**
Endereço: RUA CORREIA DO COUTO Nº2443, PARQUE IDEAL - PARQUE IDEAL - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 17/01/1955 Idade: 64a7m12d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 246073
Requisição: 993369 Solicitação: 29/08/2019 Solicitante: ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA
Controle: 1295654 Convênio: S U S CLINICA NEUROLOGIA - P07 ENFERMARIA 212 LEITO 10

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 29/08/2019

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- FRATURA ALINHADA EM OSSO TEMPORAL ESQUERDO.
- PEQUENO FOCO HEMORRÁGICO NO LOBO TEMPORAL ESQUERDO, COM EDEMA MARGINAL.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- ALARGAMENTO DIFUSO DOS SULCOS CORTICAIS, FISSURAS SYLVIANAS E CISTERNAS CEREBRAIS, COM ECTASIA DO SISTEMA VENTRICULAR, POR EFEITO EX-VÁCUO. ("REDUÇÃO VOLUMÉTRICA ENCEFÁLICA DIFUSA").
- ATEROMATOSE PARIETAL CALCIFICADA EM ARTÉRIAS CARÓTIDAS INTERNAS.

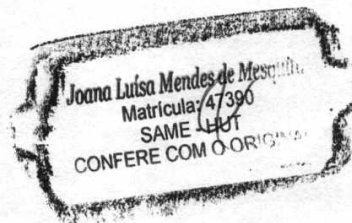
(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 29/08/2019

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Profissional Responsável





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

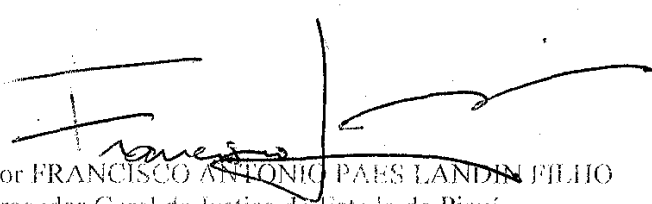
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:58
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDONDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qui/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fonê: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

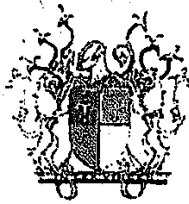
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



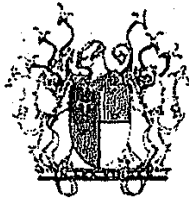


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *"renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ"* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

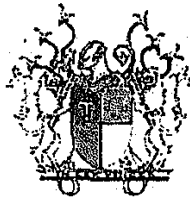
**- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

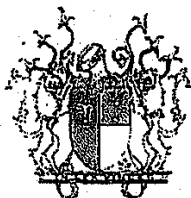
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

"DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

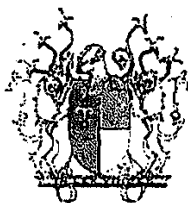
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis*

verbis:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo Jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

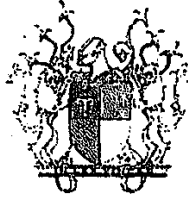
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

Agora o ~~proposto~~
Parecer, de Conselho
Técnico de Engenharia
Civil do ~~Inter. R.~~, para
atendimento - que seja
informação, para ~~os~~
os fins de direito.





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200018276

Vítima: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Data do Acidente: 26/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15360433





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200018276

Vítima: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Data do Acidente: 26/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01571/01572 - carta_02 - INVALIDEZ

00060786



Carta nº 15390216





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200018276

Vítima: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Data do Acidente: 26/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01603/01604 - carta_04 - INVALIDEZ

00050802



Carta nº 15482545

